

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.738

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.700.2007-40-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Departamento Estadual de

Trânsito – DETRAN/ACRE, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL:

Senhora Arnete Souza Guimarães Batista.

RELATORA:

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Autarquia Estadual. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Arnete Souza Guimarães Batista – Diretora-Geral à época, com fulcro no inciso I, art. 51, da LCE 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/AC.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.